Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

ACÓRDÃO - AC01 - 220/2022

PROCESSO TC/MS	**:** TC/641/2020
PROTOCOLO	**:** 2015974
TIPO DE PROCESSO	**:** NOTA DE EMPENHO
ÓRGÃO	**:** FUNDO ESPECIAL DE SAÚDE DE MS
JURISDICIONADO	**:** ROBSON YUTAKA FUKUDA (FALECIDO)
INTERESSADO	**:** LABORATÓRIO QUÍMICO FARMACÊUTICO BÉRGAMO LTDA.
VALOR	**:** R$1.280.180,00
RELATOR	**:** CONS. FLÁVIO KAYATT

EMENTA: NOTA DE EMPENHO DE DESPESA – SUBSTITUTO CONTRATUAL – AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS – EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA – ATENDIMENTO ÀS EXIGÊNCIAS LEGAIS E REGULAMENTARES – REGULARIDADE.

É declarada a regularidade da execução orçamentária e financeira da nota de empenho, emitida como termo substitutivo do contrato administrativo, que atendeu às disposições legais aplicáveis à matéria e às normas desta Corte de Contas.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 12ª Sessão Ordinária Virtual da Primeira Câmara, realizada de 23 a 26 de maio de 2022, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, em **declarar,** com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, a **regularidade da execução orçamentária e financeira da Nota de Empenho de Despesa n. 6576/2017**, emitida como termo substitutivo do contrato pelo **Fundo Especial de Saúde de Mato Grosso do Sul**, em favor do **Laboratório Químico Farmacêutico Bérgamo LTDA**.

Campo Grande, 26 de maio de 2022.

Conselheiro **Flávio Kayatt** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Flávio Kayatt – Relator

A matéria dos autos trata do exame da execução orçamentária e financeira da Nota de Empenho de Despesa n. 6576/2017 (pç. 1, fl. 6), emitida como termo substitutivo do contrato, pelo Fundo Especial de Saúde de Mato Grosso do Sul, em favor do Laboratório Químico Farmacêutico Bérgamo LTDA., decorrente da Ata de Registro de Preços n. 114/2017 (Pregão Eletrônico n. 90/2017), tendo como objeto a aquisição medicamentos.

O procedimento licitatório por meio do Pregão Eletrônico n. 90/2017 e a formalização da Ata de Registro de Preços n. 114/20 já foram objeto de análise e considerados regulares conforme Acórdão n. 1504/2018 (TC/18293/2017).

Ao examinar os documentos dos presentes autos, a Divisão de Fiscalização de Saúde (DFS) concluiu na Análise 1449/2022 (pç. 2, fls. 7-10) pela **regularidade** da execução orçamentária e financeira da Nota de Empenho de Despesa n. 6576/2017.

Na sequência, o Procurador do Ministério Público de Contas (MPC) emitiu o Parecer n. 2513/2022 (pç. 4, fls. 12-13), opinando pela **regularidade** da prestação de contas na execução da Nota de Empenho de Despesa em apreço.

É o Relatório.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Flávio Kayatt – Relator

Diante da análise da equipe técnica da Divisão de Fiscalização de Saúde (DFS) e do parecer do representante do Ministério Público de Contas (MPC), passo à análise e julgamento da matéria, nos seguintes termos:

Segue demonstrado no quadro abaixo o resumo da execução financeira da Nota de Empenho de Despesa n. 6576/2017 (pç. 2, fl. 8):

DESPESA EMPENHADA	R$ 1.280.180,00
DESPESA ANULADA	R$ 0,00
SALDO EMPENHADO	R$ 1.280.180,00
TOTAL LIQUIDADO	R$ 1.280.180,00
TOTAL PAGO	R$ 1.280.180,00

De acordo com os dados acima, verifico que existe harmonia entre o valor contratado e os valores registrados nos documentos da despesa (nota de empenho nota fiscal e ordem de pagamento= R$ 1.280.180,00), em conformidade com as normas da Lei (Federal) n. 4.320/1964.

Por derradeiro, verifico que todos os documentos acima referidos foram encaminhados tempestivamente ao Tribunal, conforme item 8.1 A.2 do Anexo VI da Resolução n. 54/2016, vigente à época.

DISPOSITIVO

Ante o exposto, concordo com a análise da Divisão de Fiscalização de Saúde (DFS), acolho o parecer do Procurador do Ministério Público de Contas (MPC) e **voto** nos termos de:

I- declarar, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, a **regularidade da execução orçamentária e financeira da Nota de Empenho de Despesa n. 6576/2017**, emitida como termo substitutivo do contrato pelo Fundo Especial de Saúde de Mato Grosso do Sul, em favor do Laboratório Químico Farmacêutico Bérgamo LTDA.;

II- intimar os interessados acerca do resultado deste julgamento, na forma consignada no art. 55 da Lei Complementar (Estadual) n. 160, de 2012 e no art. 99 do RITC/MS (Resolução TC/MS n. 98, de 2018).

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade da execução financeira da nota de empenho.

Presidência e Relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro Flávio Kayatt.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Osmar Domingues Jeronymo e Jerson Domingos.

Presente, o Exmo. Sr. Procurador do Ministério Público de Contas João Antônio de Oliveira Martins Júnior.

Campo Grande, 26 de maio de 2022.

Conselheiro **FLÁVIO KAYATT**

Relator

CESB/dssm